

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - FENAMEV

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

ART.1º. - A Federação Nacional dos Médicos Veterinários - com o nome de fantasia de FENAMEV - entidade sindical de grau superior, com sede a Rod. Admar Gonzaga, N° 755 7º andar, sala 704, Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina e foro em Florianópolis - Santa Catarina - base territorial em todo o Território Nacional, fundada em 07 de dezembro de 1984, inscrita no CNPJ, sob o n° 79.240.784/0001-85, devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do processo administrativo n° 24000013574/85, livro 00C página 098, na data de 04 de março de 1986, conforme carta sindical assinada, no dia 04 de março de 1986, pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A FENAMEV é constituída por prazo indeterminado, para os fins de coordenação e proteção da categoria dos Médicos Veterinários e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único - A FENAMEV é uma entidade sindical constituída sob a forma associativa sem fins econômicos, na forma da lei.

ART.2º.- São prerrogativas da Federação:

- a) defender os direitos e interesses da categoria nela compreendida, perante as autoridades administrativas, judiciárias e particulares;
- b) eleger ou designar representantes da classe médico veterinária que coordena;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos Médicos Veterinários que coordena;
- d) criar serviço de consultoria técnica para os Sindicatos filiados;
- e) interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

- f) proporcionar meios técnicos e financeiros para organização de Sindicatos onde não existirem;
- g) organizar, promover, patrocinar e/ou colaborar na organização de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras, a realização de Congressos, Conferências, Simpósios ou Encontros de Médicos Veterinários;
- h) arrecadar a percentagem da contribuição sindical devida por entidades e Médicos Veterinários vinculados nos termos da legislação em vigor.

ART.3º - São condições para o funcionamento da Federação:

- a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Federação;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela Federação ou entidade de grau superior;
- d) na sede da Federação encontrar-se-á, um Livro de Registro de Associados, e/ou fichário próprio, do qual deverão constar todos os dados necessários para identificação do sindicato associado;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício; na forma do que dispõe a Lei;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária, incompatível com os princípios da entidade sindical;

CAPÍTULO II

I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

ART.4º - A todo Sindicato que participe da categoria dos Médicos Veterinários satisfazendo as exigências da legislação sindical, e do presente estatuto, assiste o direito de ser filiado à Federação mediante requerimento endereçado ao Presidente da Federação, acompanhado de documentos comprobatórios da existência legal do requerente.

Parágrafo único - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ART.5º - São direitos do filiado:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias do Conselho de Representantes, por intermédio de seus Delegados credenciados;
- b) requerer medidas para solução de seus interesses;
- c) os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis;

- d) participar de Congressos, Conferências, Simpósios e Encontros promovidos pela Federação;
- e) pleitear o desligamento da Federação mediante requerimento encaminhado ao Presidente da entidade.

ART.6º - São deveres do filiado:

- a) cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes, sem prejuízo de defesa e do princípio de auto-deliberação em assunto de sua exclusiva competência;
- b) participar das Assembléias do Conselho de Representantes por intermédio de seus Delegados Representantes credenciados, toda vez que para isso for convocado, na forma do disposto neste Estatuto;
- c) custear as despesas dos Delegados Representantes e dos Delegados eleitores da Base para participarem das Assembléias da Federação;
- d) não tomar isoladamente deliberações em assuntos de interesse coletivo da categoria profissional que estejam sob a coordenação da Federação;
- e) pagar a contribuição social no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo anualmente;
- f) pagar a Contribuição Confederativa de que trata o Inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal, destinando diretamente no Banco arrecadador, no percentual mínimo de 15% (quinze por cento) à Federação. Fazendo constar da guia o número da conta corrente e agência bancária indicada pela Federação
- g) enviar à Federação, informes sobre as alterações ocorridas em suas administrações, dados numéricos sobre o movimento associativo, cópia do balanço do exercício financeiro e patrimonial, do relatório anual e outros que, igualmente, possam interessar aos objetivos da Federação;
- h) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os filiados, inclusive só tomando deliberações após prévio pronunciamento da Federação, salvo sobre assuntos da exclusiva competência de cada filiado.

II - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

ART.7º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro da Federação.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justa;
- b) que desacatarem o Conselho de Representantes ou a Diretoria da Federação.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos do quadro social, automaticamente, os que, sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas obrigações financeiras, conforme artigo 6º deste;

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

Parágrafo Quarto - À aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do filiado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso para o Conselho de Representantes, de acordo com o Estatuto da Federação;

Parágrafo Sexto - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto;

ART.8º - Os filiados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Federação desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

I - DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ART.9º - São condições para o exercício do direito do voto, nas Assembléias e/ou Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) ser filiado há mais de 6 (seis) meses;
- c) estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Embora as Delegações dos Sindicatos sejam compostas de mais de 01 (um) representante, para efeito de votação, terá direito a um voto por Sindicato, exceto na Assembléia eleitoral de renovação da diretoria, Conselho Fiscal e Delegados da Federação junto à Confederação, que obedecerá a sistemática do processo eleitoral, previsto em capítulo próprio deste estatuto.

Parágrafo Segundo - O exercício do voto será privativo do Delegado Representante eleito pela entidade, vedada a representação por mandato ou por delegação.

ART.10º - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto à Confederação, titulares e suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros, exceto o de Presidente, que deverá ser a brasileiro nato.

CAPÍTULO IV

I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

ART. 11 - São órgãos de administração da FENAMEV:

- a) Assembléia do Conselho de Representantes;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Delegados representantes da Federação junto à Confederação Nacional dos Profissionais Liberais.
- e) Delegados da Federação junto à Central Sindical em que a entidade estiver filiada.

II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FENAMEV

ART.12 - As Assembléias Gerais do Conselho de Representantes serão soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 42 e 44:

- a) as Assembléias do Conselho de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por edital, destacando a ordem do dia, ou com uma publicação em Diário Oficial, ou jornal de grande circulação;
- b) as Assembléias do Conselho de Representantes terão lugar em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de Federados e, em 2ª convocação, com qualquer número, 1 (uma) hora após.

ART.13 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais do Conselho de Representantes:

I) – ORDINÁRIAS

- a) para apreciação e aprovação da proposta orçamentária referente o exercício seguinte, até o dia 30 de novembro do ano anterior;
- b) para apreciação e aprovação da prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, até o dia 30 de novembro de cada ano;

c) eleições gerais de renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, titulares e suplentes.

II) – EXTRAORDINÁRIAS

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) a requerimento de, mínimo, (1/5) um quinto das delegações dos Sindicatos filiados, quites, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo único - As Assembléias requeridas na forma da alínea "b" do inciso II deste artigo não poderão ser negadas pelo Presidente, o qual se obriga a convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento na Federação.

ART.14 - As Assembléias extraordinárias do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.15 - A Diretoria Executiva da Federação é constituída de 12 (doze) membros, todos com mandato de 4 (quatro) anos, igual número de suplente, eleitos de forma direta conforme o previsto neste Estatuto, para exercerem as funções de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor para Região Norte, Diretor para Região Nordeste, Diretor para Região Sudeste, Diretor para Região Centro Oeste, Diretor para Região Sul, Diretor para o Distrito Federal, Secretário Geral e 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os Cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Segundo - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, importará na obrigação de residência onde a Federação estiver sediada, sem que isto implique em ônus para a entidade, exceto o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Conselho de Representantes e por este Estatuto para os cargos previstos.

ART.16 - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos filiados, sendo cada delegação constituída por 2 (dois) membros titulares e por 2 (dois) suplentes, eleitos pelos filiados em Assembléia Geral, de acordo com a Lei vigente e o Estatuto de cada Sindicato.

IV – DO CONSELHO FISCAL

ART.17 - A Federação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, para um mandato de quatro (4) anos na forma deste Estatuto juntamente com a diretoria executiva, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia do Conselho de Representantes, para esse fim convocado, nos termos deste Estatuto.

V – DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO JUNTO À CNPL

ART.18 – O Conselho de representantes da FENAMEV perante à CNPL é formado por dois(2) delegados titulares e por dois(2) delegados suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e demais diretores da Federação por um mandato de quatro(4) anos.

ART.19 – A Competência dos delegados Representantes da Federação junto a CNPL é a de representar esta entidade sindical de forma efetiva, com direito a voz e voto nos termos dos estatutos da FENAMEV e da CNPL.

VI – DELEGADOS DA FEDERAÇÃO JUNTO A CENTRAL SINDICAL EM QUE A ENTIDADE ESTIVER FILIADA

ART.20 – A FENAMEV terá uma delegação de representação sindical junto à Central Sindical em que estiver filiada em número, mínimo, de dois (2) delegado titulares e dois (2) delegados suplentes natos, eleitos juntamente com a diretoria executiva e demais diretores para um mandato de quatro(4) anos

ART.21 – A competência da delegação junto à Central Sindical é a de representar a Federação, com direito a voz, voto e de ser votado na representação da FENAMEV, de acordo com o estatuto desta entidade sindical e da Central respectiva.

ART.22 – De todos os atos da delegação da FENAMEV perante a Central Sindical, essa prestará contas à entidade representada, através de relatório específico.

CAPÍTULO V

I - DA PERDA DE MANDATO

ART.23 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes em sessão especial.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo e/ou administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O quorum de deliberação do Conselho de Representantes para a destituição do cargo de Diretor eleito, será de, no mínimo, (2/3) dois terços dos Delegados com direito a voto na Federação.

ART.24 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo 26 e seus parágrafos.

ART.25 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

ART.26 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes. (Ficará a critério do Presidente da Federação estabelecer o modo de convocação dos suplentes);

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Federação;

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART.27 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Junta

Administrativa Provisória, em número de três membros, que serão eleitos pela plenária do Conselho de representantes, dando à autoridade competente, a ciência.

ART.28 - A Junta Administrativa constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da investidura.

ART.29 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical na Federação ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART.30 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 26.

II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO

ART.31 - À Diretoria Executiva compete:

- a) administrar a Federação com zelo;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Representantes em todas as suas instâncias, sob pena de perda de mandato;
- c) elaborar o regimento interno da Federação;
- d) elaborar a proposta orçamentária anual de aplicação dos recursos, que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido até 30 de novembro de cada ano à apreciação do Conselho de Representantes;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto de sua competência;
- f) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria;
- g) prestar aos filiados, ao Conselho de Representantes, aos Delegados desses e ao Conselho Fiscal, as informações de que necessitarem;
- h) promover a execução orçamentária da FENAMEV;
- i) admitir e demitir funcionários, fixar-lhes os vencimentos e gratificações;
- j) solicitar o concurso do Conselho de Representantes, quando assim julgar necessário;
- l) designar representantes quando não houver necessidade de eleições para sua escolha;

- m) realizar Convenções, Congressos ou Reuniões Nacionais da categoria profissional dos médicos veterinários, com aprovação prévia do Conselho de Representantes;
- n) julgar os pedidos de renúncia e de licenciamento formulados por quaisquer de seus membros;
- o) aprovar o Relatório Anual a ser encaminhado ao Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas, por votação aberta, ou secreta, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Das decisões poderá qualquer Diretor recorrer para o Conselho de Representantes.

ART.32 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Federação, sendo-lhe facultado delegar esse poder;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembléias do Conselho de Representantes, sendo que a Assembléia que apreciar o balanço anual da Federação será presidida por um membro do Conselho;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; assinar com o Secretário Geral as Atas das reuniões da Diretoria; assinar correspondência privativa do seu cargo, e com o Tesoureiro Geral, os Balancetes e Proposta Orçamentária e alterações de verbas, os cheques, contratos ou escrituras, procurações e demais documentos de crédito ou débito;
- e) ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- f) contratar pessoal após autorizado pela Diretoria.

ART.33 - Ao Vice-Presidente compete, sem prejuízo de outras atribuições, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

ART.34 - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente, sem prejuízo de suas funções, nos seus impedimentos;
- b) assinar com o Presidente correspondências e atas das reuniões da Diretoria da Federação;
- c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
- d) redigir e transcrever ou mandar redigir e transcrever as Atas das reuniões da Diretoria, fazer a leitura destas e dos papéis de expediente nas sessões da Diretoria;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos de Secretaria e responder pelo pessoal;
- f) elaborar o relatório anual e submetê-lo, depois de aprovado pela Diretoria, ao Conselho de Representantes.
- g) executar outras funções que lhe forem conferidas no Regimento da Diretoria;

h) manter sob seu controle e fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais da Federação, zelando para o que o patrimônio seja utilizado no cumprimento das deliberações do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - O relatório mencionado na alínea "f" deverá constar, pelo menos:

- I - Resumo das principais ocorrências verificadas no ano a que se refere o relatório;
- II - Relação dos filiados admitidos no ano;
- III - Relação dos filiados desligados no ano, especificando as causas;
- IV - Balanço Financeiro;
- V - Balanço Patrimonial comparado;
- VI - Demonstração da aplicação da contribuição sindical;
- VII - Constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes ao findar o ano e as alterações ocorridas nesses órgãos administrativos.

ART.35 - Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- b) executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria da FENAMEV.

ART.36 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) substituir o 1º Secretário, sem prejuízo de suas funções, em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Federação;
- c) assinar com o Presidente os documentos referidos na letra "d" do artigo 32 e providenciar os documentos relativos à Tesouraria, tais como pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- e) depositar o dinheiro da Federação em estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria;
- f) providenciar a elaboração de balancetes mensais, apresentá-lo à reunião da Diretoria e providenciar a elaboração das peças contábeis referentes à proposta orçamentária anual, bem como as peças contábeis do relatório anual;
- g) executar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Tesoureiro Geral conservar, em seu poder, para atender as despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, importância superior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Segundo - Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por cheques nominativos.

ART 37 - Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos e exercer outras funções estabelecidas pela Diretoria.

ART.38 - Aos Diretores Regionais compete:

- a) representar a Federação na sua respectiva região na forma estatutária sem prejuízo de suas funções;
- b) cumprir as resoluções aprovadas em Congressos e Encontros Nacionais, coordenar, em suas respectivas áreas as atividades dos filiados com vistas ao implemento dessas resoluções;
- c) colaborar com os filiados das regiões sob sua jurisdição em suas atividades;
- d) manter a Diretoria da Federação informada sobre os problemas e reivindicações dos filiados de suas regiões.

CAPÍTULO VI

I - DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

ART.39 - Constitui o Patrimônio da Federação:

- a) as contribuições dos Sindicatos filiados conforme artigo 6º do Estatuto;
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical e contribuições assistenciais aprovadas pela categoria para manutenção do sistema sindical;
- c) contribuição confederativa prevista na Constituição de 1988;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As importâncias da contribuição estipulada no art. 6º não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto

ART.40 - As despesas da Federação correrão pelas rubricas previstas na Lei e nas instruções vigentes, aprovadas pelo Conselho de Representantes.

ART.41 - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

ART.42 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes reunidos com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com qualquer número de associados com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, a decisão somente terá validade se adotada, pelo mínimo, de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, através de leilão público com Edital publicado no Diário Oficial da União e na Imprensa Diária da localidade da sede da Federação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART.43 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

ART.44 - No caso de dissolução da Federação, o que só se fará por deliberação expressa do Conselho de Representantes para esse fim convocado e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, à Federação da mesma categoria, que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outra destinação que a Assembléia do Conselho de Representantes vier a dar por ocasião da dissolução da entidade.

CAPÍTULO VII

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.45 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART.46 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste estatuto.

ART.47 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

ART.48 - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos seus associados.

CAPÍTULO VIII

I - DAS ELEIÇÕES NA FEDERAÇÃO

ART.49 - As eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação, a que está filiada a Federação, titulares e suplentes, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término dos mandatos da gestão em exercício.

ART.50 - As eleições serão realizadas através do voto direto e secreto dos Delegados dos Sindicatos filiados a FENAMEV e no gozo de seus direitos associativos, na forma deste Estatuto, designados da seguinte forma:

I - Um (01) Delegado eleitor eleito juntamente com a Diretoria do Sindicato - Delegado pertencente ao Conselho de Representante do Sindicato junto a Federação;

II - Mais um (01) Delegado eleitor, representante das bases, para cada grupo de 500 (quinhentos) associados do Sindicato quites com o mesmo.

Parágrafo Primeiro - O Delegado eleitor mencionado no inciso II deste artigo, será eleito pela assembléia geral do Sindicato com o fim específico de eleição de Delegados para participar da eleição da FENAMEV.

Parágrafo Segundo - Desde que cumpridas as formalidades, cada Sindicato quites com suas obrigações sociais junto à FENAMEV e com menos de 500 (quinhentos) associados, terá direito a dois (02) votos, sendo um membro do Conselho e o outro eleito pela Assembléia da base do Sindicato convocada especialmente para tal fim.

ART.51 - São elegíveis todos os Médicos Veterinários associados que preenchem as condições estabelecidas nos Estatutos Sociais dos respectivos Sindicatos e

que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor e neste Estatuto.

ART.52 - Os Sindicatos associados, em condições de votar, deverão fornecer à FENAMEV a nominata dos seus Delegados eleitores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição que deverá ser afixado em local de fácil acesso na sede da Federação, até 15 (quinze) dias antes do pleito para consultas dos interessados, ou fornecido, mediante requerimento, aos representantes das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com a nominata dos Delegados eleitores, o Sindicato interessado deverá encaminhar cópias do processo de eleição dos Delegados previstos no inciso II, do art. 50, do presente Estatuto, edital de convocação da assembléia, registro de candidaturas, relação de associados quites com o Sindicato e ata das eleições.

Parágrafo Segundo - Em caso do Sindicato associado não cumprir com as exigências para escolha do Delegado eleitor, representante das bases, exercerá, unicamente, o direito do voto do Delegado Representante junto a FENAMEV.

II - DO VOTO

ART.53 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros de cada mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART.54 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo Terceiro - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART.55 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Federação, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e sede dos Sindicatos filiados, o qual será remetido a essas entidades filiadas mediante protocolo de recebimento ou aviso de recebimento - AR.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e locais de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da Federação;

III - datas, horários e locais das votações, bem como em caso de empate entre as chapas mais votadas, a data do pleito para desempate.

ART.56 - O aviso resumido será publicado, pelo menos, uma vez, em jornal de circulação nacional ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O aviso resumido do edital deverá conter:

I - nome da entidade sindical em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria da Federação;

III - datas, horários e locais de votação;

IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Parágrafo Segundo - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

ART.57 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital, na forma do “caput “ do art. anterior.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da Federação pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Federação, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação, padronizada da FENAMEV, do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;
- b) duas fotocópias da carteira de sócio no respectivo Sindicato ou do Conselho Regional, comprovando o exercício de, no mínimo, dois anos de profissão.

ART.58 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente aos órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Federação notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ART.59 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e comunicará os Sindicatos filiados.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo do registro de chapas, o Presidente da Federação fará publicar a relação nominal das chapas registradas, através de edital afixado na sede da Federação e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, além de notificar os Sindicatos filiados.

Parágrafo Terceiro - A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

V - DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS

ART.60 - Qualquer profissional Médico Veterinário filiado a um Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, junto ao respectivo Sindicato, membro da Federação, poderá no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de que trata o artigo 59, parágrafo 1º, impugnar qualquer candidatura integrante de qualquer das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Federação Nacional dos Médicos Veterinários.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da FENAMEV, dentro de 72 (setenta e duas) horas, fará notificar o interessado dos termos da impugnação, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo Segundo - A comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, devidamente designados pelo Presidente da FENAMEV decidirá sobre as impugnações dentro dos 05 (cinco) dias seguintes.

ART.61 - Caso seja mantida a impugnação, a chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o efetivo originalmente apresentado, salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral em uma mesma chapa reduzirem os candidatos, entre efetivos e suplentes, que não se bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

VI - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

ART.62 - À Mesa Coletora de Votos cabe preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, entregando-o ao final à Mesa Apuradora, além de zelar pela ordem durante os trabalhos de votação.

ART.63 - A Mesa Coletora será composta de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pelo Presidente da Federação.

Parágrafo único - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, de livre escolha, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ART.64 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração da entidade.

ART.65 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou o suplente.

Parágrafo Terceiro - Poderá o Mesário, ou membro da Mesa que assumir a Presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

ART.66 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ART.67 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.

ART.68 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

ART.69 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

II - o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

ART.70 - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

VII - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

ART.71 - Os trabalhos de apuração serão realizados, em sessão pública, imediatamente após o término da votação e recebimento das urnas de votação, pelo Presidente da Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos é responsável pelos trabalhos de apuração, a preparação de sua ata, proclamação imediata do resultado e seu encaminhamento ao Presidente da FENAMEV.

Parágrafo Segundo - Cada Mesa Apuradora de votos será composta por Presidente, Secretário e um Suplente designado pelo Presidente da Federação.

Parágrafo Terceiro - Caso, ao ser instalada a Mesa Apuradora, um ou mais de seus componentes deixem de comparecer, os membros presentes nomearão os substitutos.

ART.72 - Cada chapa concorrente poderá designar um Fiscal por Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - São assegurados aos fiscais o acompanhamento dos trabalhos da Mesa Apuradora e o registro em ata de eventuais irregularidades, observadas no transcurso do processo de apuração, até a proclamação do resultado.

ART.73 - A apuração do pleito será iniciada pelos votos tomados em separado.

ART.74 - Uma vez iniciados seus trabalhos, a Mesa Apuradora contará o número de votos existentes na urna, comparando seu total com número de eleitores, conforme lista de votação.

Parágrafo Primeiro - Caso o número de votos da urna seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o número de voto for superior ao de votantes os membros da Mesa Apuradora farão uma conferência das rubricas do Presidente e Mesários nas cédulas e desprezarão as que não conferem com as originais, até se igualar o número de votantes com o de votos.

ART.75 - Será considerado nulo o voto onde mais de uma chapa esteja assinalada ou apresentar rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

ART.76 - Caberá recurso das decisões na Mesa Apuradora de votos à Comissão Eleitoral, em primeira instância e desta, em última instância, a assembléia do Conselho de Representantes da FENAMEV.

ART.77 - A Comissão Eleitoral, instalada na sede da FENAMEV, centralizará, nacionalmente, a apuração das eleições.

ART.78 - Recebida a documentação encaminhada pela Mesa Apuradora de Votos, a Comissão Eleitoral fará a verificação dos resultados, julgará os recursos, lavrará a ata final das Eleições e encaminhará ao Presidente da FENAMEV e ao Conselho de Representantes para divulgação dos resultados.

Parágrafo único - Cópia do processo eleitoral e demais documentação das eleições ficarão à disposição dos interessados para consulta na sede da FENAMEV.

VIII - DO "QUORUM"

ART.79 - A eleição será válida com a participação de qualquer número dos associados com capacidade para votar.

ART.80 - Será considerada eleita a chapa que, após apurado o resultado das eleições, respeitando o artigo anterior, obtiver o maior número de votos dentre as concorrentes.

ART.81 - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto ficar comprovado:

I - que for realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

II- que for realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto.

III- que for preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de anulação de urna a eleição se repetirá apenas para a urna anulada.

ART.82 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

ART.83 - Anulada a eleição, outra será convocada do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

IX - DO PROCESSO ELEITORAL

ART.84 - Ao Presidente da FENAMEV incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) cópia da folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e de recursos e respectivas contra-razões, em havendo;
- j) termo de posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

X - DOS RECURSOS

ART.85 - O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria da entidade sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da FENAMEV, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Comissão Eleitoral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá, em última instância, recurso ao Conselho de Representantes da Federação, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação do interessado da decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.86 - Os dirigentes da FENAMEV, bem como seus associados, não respondem, solidariamente, pelas obrigações legais e estatutárias assumidas pela entidade sindical perante terceiros.

ART.87 - Além da providência constante do artigo 59 deste Estatuto, a entidade sindical deverá comunicar, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a empresa empregadora da eleição do seu empregado.

ART.88 - Em caso de anulação das eleições ou de urna, só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrar em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ART.89 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ART. 90 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade sindical passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

ART. 91 – O mandato da atual diretoria executiva, conselho fiscal e dos delegados representantes da FENAMEV, não sofrerá alteração com a presente alteração estatutária.

ART. 92 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

ART.93 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes da Federação, especialmente convocada para esse fim, realizada no dia 05 de junho de 2008.

Parágrafo primeiro - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral da categoria, convocada com o fim específico, estando presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Delegados Representantes, em condições de voto, em primeira convocação e por maioria dos presentes em segunda e última convocação, cabendo à Diretoria da Federação providenciar o registro das alterações efetuadas.

Parágrafo segundo - O presente estatuto revoga o estatuto anterior na sua íntegra.

Florianópolis, 05 de junho de 2008.